DAVID TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADOR: [Nome completo do locador], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [número], inscrito no CPF/MF sob o nº [número], residente e domiciliado à [endereço completo];

LOCATÁRIO: [Nome completo do locatário], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [número], inscrito no CPF/MF sob o nº [número], residente e domiciliado à [endereço completo];

IMÓVEL: O imóvel objeto da locação é situado à [endereço completo do imóvel], registrado sob matrícula nº [número] do Cartório de Registro de Imóveis de [cidade/estado];

FINALIDADE DA LOCAÇÃO: A locação é realizada para fins exclusivamente residenciais.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Imóvel Residencial, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, bem como pelas disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato) e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel descrito acima, de propriedade do LOCADOR, destinado à residência do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

A locação terá o prazo de [prazo do contrato] meses, com início em [data de início] e término em [data de término], podendo ser renovado mediante acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO ALUGUEL

O valor mensal do aluguel será de R\$ [valor do aluguel], a ser pago até o dia [data do vencimento] de cada mês, na conta bancária indicada pelo LOCADOR ou em mãos, mediante recibo.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE

O valor do aluguel será reajustado anualmente, de acordo com a variação do índice [especificar o índice de reajuste, como o IGP-M], ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 5a - DOS ENCARGOS DO LOCATÁRIO

- O LOCATÁRIO fica responsável pelo pagamento das seguintes despesas durante a vigência do contrato:
 - Contas de água, energia elétrica, gás e outras utilidades;

Avenida Bias Fortes, nº: 1603/1404, Bairro: Barro Preto - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-019, +5531998282033

DAVID TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS

- Taxas de condomínio;
- IPTU proporcional ao período de locação, quando aplicável;
- Pequenos reparos no imóvel decorrentes do uso regular do mesmo.

CLÁUSULA 6ª - DOS DEVERES DO LOCADOR

O LOCADOR se compromete a:

- Entregar o imóvel em condições de uso e habitabilidade;
- Realizar reparos estruturais necessários, que não decorram do uso normal do imóvel pelo LOCATÁRIO;
- Respeitar o direito de posse do LOCATÁRIO enquanto durar o contrato, salvo os casos previstos em lei.

CLÁUSULA 7ª - DOS DEVERES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO se compromete a:

- Utilizar o imóvel conforme sua destinação (uso residencial);
- Zelar pela boa conservação do imóvel, comunicando ao LOCADOR a necessidade de reparos urgentes;
- Não realizar reformas ou modificações sem a prévia autorização por escrito do LOCADOR;
- Restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, salvo o desgaste natural do uso regular.

CLÁUSULA 8ª - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de infração de qualquer cláusula deste contrato, a parte infratora pagará à parte prejudicada uma multa equivalente a [valor da multa ou percentual sobre o aluguel], sem prejuízo da indenização por eventuais danos.

CLÁUSULA 9ª - DA GARANTIA LOCATÍCIA

Como garantia do presente contrato, o LOCATÁRIO apresenta [especificar a modalidade de garantia: fiador, caução, seguro-fiança ou título de capitalização], nos termos do art. 37 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA 10^a - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- Pelo LOCATÁRIO, mediante notificação com [prazo de aviso prévio, geralmente 30 dias];
- Pelo LOCADOR, em caso de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO ou nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.245/91;
 - Pelo comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 11^a - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO, ainda que necessárias, não serão indenizáveis, salvo acordo escrito em contrário. As úteis e voluptuárias somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização do LOCADOR.

Avenida Bias Fortes, nº: 1603/1404, Bairro: Barro Preto - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-019, +5531998282033

DAVID TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CLÁUSULA 12ª - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

O LOCATÁRIO terá o direito de preferência na compra do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiros, conforme o art. 27 da Lei nº 8.245/91, devendo manifestar seu interesse no prazo de 30 dias após notificação do LOCADOR.

CLÁUSULA 13^a - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração neste contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA 14^a - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de [cidade/estado], para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

[Local], [data].
[Assinatura do LOCADOR]
[Nome do LOCADOR]
CPF do LOCADOR
[Assinatura do LOCATÁRIO]
[Nome do LOCATÁRIO]
CPF do LOCATÁRIO
TESTEMUNHAS:
l
[Nome, assinatura e CPF da testemunha]
2
[Nome, assinatura e CPF da testemunha]

Avenida Bias Fortes, nº: 1603/1404, Bairro: Barro Preto - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-019, +5531998282033